

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

GABRIELA SANTOS SILVA

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SEUS REFLEXOS PARA A NÃO
REINCIDÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLSCENTE NA CRIMINALIDADE**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2022

GABRIELA SANTOS SILVA

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SEUS REFLEXOS PARA A NÃO
REINCIDÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLSCENTE NA CRIMINALIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Esp. em Direito Penal e
Criminologia pela Universidade Regional do Cariri
(URCA). Me. em Direito da Empresa e dos
Negócios pela Universidade do Vale do Rio dos
Sinos (UNISINOS). Francisco Thiago da Silva
Mendes.

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2022

GABRIELA SANTOS SILVA

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SEUS REFLEXOS PARA A NÃO
REINCIDÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLSCENTE NA CRIMINALIDADE**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de GABRIELA
SANTOS SILVA.

Data da Apresentação 30/06/2022

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF. ME. FRANCISCO THIAGO DA SILVA MENDES

Membro: PROF. ESP. FRANCISCO JOSÉ MARTINS BERNARDO DE CARVALHO

Membro: PROF. DR. FRANCISCO PABLO FEITOSA GONÇALVES

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2022

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SEUS REFLEXOS PARA A NÃO REINCIDÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CRIMINALIDADE

Gabriela Santos Silva¹
Francisco Thiago da Silva Mendes²

RESUMO

Este trabalho tem como fito principal apresentar reflexões sobre os objetivos das medidas socioeducativas, e se essas medidas cumprem as finalidades que se propõe para as crianças e adolescentes em conflito com a lei. Para isso, foram apontados os objetivos dessas medidas, que se tratam da ressocialização das crianças e adolescentes para que estes não venham a reincidir na criminalidade, bem como as falhas que acontecem ao serem colocadas em prática, para chegar-se a soluções e mostrar qual a forma ideal de se proceder para atingir a eficácia dessas medidas e garantir maior proteção para a criança e ao adolescente. Desse modo, os objetivos específicos que foram abordados são: os fatores sociais que levam crianças e adolescentes a delinquência; demonstrar quais são as políticas públicas que são consideradas mais eficazes, e por fim, mostrar a escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade. A metodologia utilizada é pesquisa de natureza básica pura, com objetivo descritivo, com abordagem qualitativa, fonte bibliográfica, de revisão narrativa. Os resultados esperados com a presente pesquisa é encontrar meios para que a legislação seja colocada em prática de forma efetiva, buscar alternativas, como por exemplo, meios educacionais para que crianças e adolescentes que entraram na vida do crime possam ficar livres dessa realidade.

Palavras Chave: Socioeducativas. Crianças. Adolescentes. Ressocialização. Reincidência.

ABSTRACT

The main aim of this work is to present reflections on the objectives of socio-educational measures, and if these measures fulfill the purposes proposed for children and adolescents in conflict with the law. For this, the objectives of these measures will be pointed out, which are about the resocialization of children and adolescents so that they do not relapse into crime, as well as the failures that happen when they are put into practice, to arrive at practical solutions and show which is the ideal way to proceed to achieve the effectiveness of these measures and ensure greater protection for children and adolescents. Thus, the specific objectives to be addressed will be: to verify the social factors that lead children and adolescents to delinquency; demonstrate which public policies are considered most effective, and finally,

¹ Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO – gabisabtos123@hotmail.com.

² Professor orientador do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO -, Especialista em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Mestrando em Direito da Empresa e dos Negócios pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) - thiagomendes@leaosampaio.edu.br.

show the school as a socio-educational path for adolescents deprived of their liberty. The methodology used is pure basic research, with a descriptive objective, with a qualitative approach, bibliographic source, narrative review. The expected results of the present research is to find ways for the legislation to be effectively put into practice, to seek alternatives, such as educational means so that children and adolescents who have entered the life of crime can be free from this reality.

Keywords: Socio-educational. Children. Adolescents. Resocialization. Recidivism.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho parte de um estudo mais detalhado sobre a Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que foi criada em 13 de julho de 1990. Esse Estatuto foi uma grande conquista para a sociedade brasileira, pois trouxe a inovação de se buscar a prevenção da criminalidade e proteção da criança e adolescente, uma nova classe, portadora de direitos e deveres, reconhecendo fundamentos em lei específica. Assim, este trabalho possui o seguinte tema: Medidas socioeducativas e seus reflexos para a não reincidência da criança e adolescente na criminalidade. Com isso, foi abordada a questão dos efeitos dessas medidas, para sabermos se surtem a devida eficácia e onde estão as falhas e o papel da educação para a ressocialização.

A escolha da pesquisa partiu para analisar o tratamento do adolescente infrator no Brasil, pois tal situação é muito preocupante, e pouco se debate sobre medidas capazes, que viabilizem as mudanças. A metodologia para desenvolver este trabalho foi a pesquisa bibliográfica em livros de doutrinas, artigos de internet, códigos, e seminários sobre o tema. Destaca-se como funciona o processo de aplicação das medidas socioeducativas, elencadas nos artigos 111 e 112 do Estatuto e seus demais incisos.

Os objetivos gerais abordados se tratam da ressocialização das crianças e adolescentes para que estes não venham a reincidir na criminalidade, bem como as falhas que acontecem ao serem colocadas em prática, para chegar-se a soluções práticas e mostrar qual a forma ideal de se proceder para atingir a eficácia dessas medidas e garantir maior proteção para a criança e ao adolescente. Desse modo, os objetivos específicos que foram abordados são: fatores sociais que levam crianças e adolescentes a delinquência; demonstrar quais são as políticas públicas que são consideradas mais eficazes, e por fim, mostrar a escola como caminho socioeducativo para crianças e adolescentes privados de liberdade.

Deste modo, através dos dispositivos legais, para que isso ocorra é necessário à lei estabelecer uma série de atribuições para o cumprimento das medidas, que vai desde a aplicação adaptada ao caso concreto, isto é, de acordo com cada situação de gravidade do ato infracional praticado até a determinação de uma pessoa especializada (o orientador) para dar acompanhamento à medida e fazer com que ela seja aplicada na sua plenitude e atinja seus efeitos.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Com a Lei 8.069/90, trazendo a teoria da proteção integral, houve uma grande transformação no Direito da Criança e do Adolescente. Esse novo aspecto é baseado nos direitos essenciais das crianças e adolescentes, estando em condição de pessoas especiais, ou seja, em desenvolvimento, respaldado em uma proteção diferente e integral. O Código anterior que regulava as normas das crianças e adolescentes, era direcionado para aplicar sanções, sendo as medidas de proteção apenas um disfarce. Não trazia nenhum direito e nenhum apoio à família. Os adolescentes eram privados de seus direitos, essa é a realidade. Conforme Wilson Donizeti Liberati (1995, p. 14):

A nova teoria, baseada na total proteção dos direitos infanto-juvenis, tem seu alicerce jurídico e social na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 20 de novembro de 1989. O Brasil adotou o texto, em sua totalidade, pelo Dec. 99.710, de 2.11.90, após ser retificado pelo Congresso Nacional (Dec. Legislativo 28, de 14.9.90).

Logo, o novo Estatuto destina-se para a população jovem do País, que se encontra em desenvolvimento, dando proteção a essas pessoas que são mais frágeis socialmente. Além do Estatuto da Criança e do Adolescente, outras legislações vieram para contribuir na proteção desse público, sendo elas, a Convenção internacional sobre os direitos da criança e as regras Mínimas das Nações Unidas para proteção dos jovens privados de liberdade.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança foi um tratado aprovado pela Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989. Tendo origem pela Declaração de Genebra de 1924.

Comparando esta última com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) Josiane Veronese (1997, p. 29) fala que:

Ao contrário da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que sugere princípios de natureza moral, sem nenhuma obrigação, representando basicamente sugestões de que os Estados poderiam se servir ou não, a Convenção tem natureza coercitiva e exige de cada Estado-Parte que a subscreve e ratifica um determinado posicionamento. Como um conjunto de deveres e obrigações aos que a ela formalmente aderiram, a Convenção tem força de lei internacional e, assim, cada

Estado não poderá violar seus preceitos, como também deverá tomar as medidas positivas para promovê-los. Há que se colocar, ainda, que tal documento possui mecanismos de controle que possibilitam a verificação no que tange ao cumprimento de suas disposições e obrigações, sobre cada Estado que a subscreve e a ratifica (VERONESE,1997).

Logo, foi observado que, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) teve por fim incentivar o investimento dos Estados signatários no saudável desenvolvimento das crianças, para incentivar uma sociedade digna e igualitária. Trata-se do primeiro tratado vinculativo, a nível nacional e internacional, que reúne em um único texto os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais das crianças e adolescentes.

Ainda segundo Veronese (1997, p. 29), a Convenção procura acentuar o fato de que as crianças:

[...] tendo em vista a sua vulnerabilidade, necessitam de cuidados e proteção especiais e enfatiza a importância da família, para que a criança desenvolva sua personalidade, num ambiente de felicidade, amor e compreensão. Faz entender que a criança deve estar preparada para poder interagir no meio social e, para tanto, deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, e em especial com dignidade, tolerância, liberdade, igualdade, solidariedade e espírito de paz (VERONESE,1997).

O texto é composto por um conjunto de normas para a proteção da infância, tendo os Estados que se comprometerem a adequar suas leis internas aos princípios ali expressos e garantir que cada criança goze plenamente de seus direitos.

A resolução 45/113 de dezembro de 1990 trata sobre as principais medidas quanto à prisão de adolescentes em conflito com a lei. Trouxe a preocupação com o fato de muitos sistemas não diferenciarem adultos e jovens nos vários estágios da administração da justiça e assim serem recolhidos em prisões e outros estabelecimentos como se adultos fossem, com essa preocupação surgiram algumas questões de grande importância, viabilizando garantias de proteção aos jovens que se encontram inseridos na criminalidade, sendo a privação de liberdade a última medida a ser adotada e pelo menor tempo possível, garantindo proteção e assistência a esses jovens durante e depois do período em questão privados de liberdade (ONU, 1990).

Além de tratar das Regras para os jovens privados de liberdade, há uma preocupação com a reinserção desses jovens na sociedade, garantindo proteção durante e depois do período de privação, pois segundo prescreve tais regras, “todos os jovens devem beneficiar de medidas destinadas a auxiliá-los no seu regresso à sociedade, à vida familiar, à educação ou emprego”. Ainda dá incumbência às autoridades para implementar serviços para auxiliar as crianças e adolescentes a reintegrarem-se na sociedade e para diminuir os preconceitos contra eles. Estes serviços devem assegurar que os menores disponham de

alojamento, emprego e vestuário adequado e de meios suficientes para se manterem depois da libertação, a fim de facilitar uma ressocialização bem sucedida. O poder público, responsável em fornecer tais serviços deve ser consultado e ter acesso as crianças e aos adolescentes enquanto se encontram detidos, com o fim de os auxiliar no seu regresso à comunidade (ONU, 1990).

2.1 PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA À CRIANÇA E AO ADOLSCENTE

A Constituição Federal de 1988 fez inserir, no art. 227, o princípio da prioridade absoluta, estabelecendo ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1988).

Destaca-se que o art. 227³ da CF partiu de uma grande pressão popular que incluiu o princípio da prioridade absoluta à hierarquia de norma constitucional. Ato contínuo, a norma infraconstitucional que lhe seguiu – Estatuto da Criança e Adolescente objetivou, através de uma série de preceitos e mecanismos de gestão democrática participativa, instrumentalizar a devida prioridade absolutanas políticas públicas destinadas à infância e juventude (FILHO, 1990).

Especificando o artigo 227 da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e Adolescente, preconiza no artigo 4º, parágrafo único, o entendimento do legislador a respeito do princípio da prioridade absoluta:

Parágrafo Único - A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Em análise morfológica, constata-se que “prioridade”, segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, é "1. Qualidade do que está em primeiro lugar, ou do que aparece primeiro; primazia. 2. Preferência dada a alguém relativamente ao tempo de realização de seu direito,

³ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

com preterição do de outros; primazia " ;e absoluta, significa ilimitada, irrestrita, plena, incondicional.

2.2 APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E MAIORIDADE CIVIL

Para o ECA criança é toda pessoa com idade até os doze anos, e adolescente, a pessoa com faixa etária entre os doze e dezoito anos completos, considerando inimputáveis por ainda não terem atingido dezoito anos. Houve uma redução feita pelo novo Código Civil Brasileiro da maioridade, civil, que caiu dos vinte e um anos para dezoito anos de idade, porém, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90 - ECA), as pessoas entre dezoito e vinte e um anos, que tenham cometido atos infracionais antes de completados os dezoito anos de idade, incidirá as normas previstas no ECA, é o denominado “jovem adulto”. (BRASIL,2002).

Ademais, o assunto é tratado tanto no Código Civil, quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente e até mesmo no Código Penal. Enquanto o art. 5º do novo código civil estabelece a idade em que o indivíduo se torna habilitado para a pratica de todos os atos da vida civil, podendo celebrar contratos e contrair obrigações sem a presença de representante ou assistente⁴. Os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que o menor de dezoito anos, que pratica ato infracional antes de completar esta idade, fica sujeito às normas desse Estatuto, devendo cumprir a medida socioeducativa, visando-se a sua recuperação, obedecido o limite máximo de vinte e um anos (BRASIL, 1990).

Assim, o ECA estabeleceu a sua aplicação as pessoas entre dezoito e vinte e um anos, e que se fixou o limite máximo de internação em três anos (art. 121, §3º do ECA), de forma a que aquele que comete ato infracional com dezessete anos de idade, ainda possa responder pelo seu ato, permanecendo internado até os vinte e um anos de idade (BRASIL, 1990).

Com a Constituição Federal de 1988 iniciou-se uma nova fase política no Brasil, o tratamento dispensado às crianças e aos adolescentes sofreu profundas mudanças, agora tendo por fundamento a doutrina da proteção integral.

A Convenção [Internacional sobre os Direitos da Criança] definiu a base da Doutrina da Proteção Integral ao proclamar um conjunto de direitos de natureza individual, difusa, coletiva, econômica, social e cultural, reconhecendo que criança e adolescente são sujeitos de direitos e, considerando sua vulnerabilidade, necessitam de cuidados e proteção especiais (VERONESE; OLIVEIRA, 2008, p. 70).

⁴ Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Reconhecidos como sujeitos de direito na atual Constituição (BRASIL, 1988), crianças e adolescentes não mais estariam submetidas aos desmandos do Estado ou do poder pátrio. Por pertencerem a uma condição peculiar, deveriam ser especialmente amparadas não só pelo Estado e pela família, mas também pela sociedade, conforme o art. 227 do texto constitucional:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A regulamentação detalhada dos princípios contidos no art. 227 da Constituição aconteceu apenas em 1990, quando foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, onde as formas de proteção aos menores foram tratadas em suas especificidades, bem como as medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes pelo cometimento de atos infracionais.

2.3 DAS MEDIDAS PROTETIVAS E SOCIOEDUCATIVAS

Feitas as primeiras considerações, passaremos agora a destacar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), analisando seus artigos, discorrendo sobre as medidas protetivas e as medidas socioeducativas, proporcionando uma discussão crítica a seu respeito.

A legislação traz o Estatuto (lei 8069/90), e por meio dele procura-se aplicar todos os direitos e deveres atribuídos às crianças e adolescentes, com o objetivo de torna-los o mais eficaz possível. Em se tratando da prática de ato infracional, e aplicada à criança, existem diversas medidas a serem aplicadas: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar; colocação em família substituta, medidas que se encontram expressas no art. 101, do ECA (BRASIL, 1990).

Ao adolescente há uma série de medidas denominadas de socioeducativas que busca promover o resgate da cidadania deste. Dispõe o art. 112 da lei nº 8.069/90:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas :I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL, 1990).

Nota-se que o artigo é taxativo, pois destaca que as tais medidas são aplicáveis exclusivamente ao adolescente. Ainda, João Batista Costa Saraiva explica:

O garantismo penal impregna a normativa relativa ao adolescente infrator como forma de proteção desta em face de ação do Estado. A ação do Estado autorizando-se a sancionar o adolescente e infligir-lhe uma medida socioeducativa fica condicionada a apuração dentro do devido processo legal que este agir típico se faz antijurídico e reprovável - daí culpável (SARAIVA, 2002, p.66).

Portanto, deve se observar a gravidade do ato praticado, para que se aplique uma medida justa ao infrator. Uma vez que não é justo privar de liberdade, mesmo sendo a semiliberdade, aquele adolescente que praticou um ato de levíssima gravidade, onde caberia uma advertência ou ao contrário, tratar um adolescente que tenha cometido um ato infracional grave com uma medida leve, não produzindo seus efeitos reais, que é de caráter socioeducativo, primando pela ressocialização (BRASIL, 1990).

2.4 FATORES SOCIAIS QUE LEVAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES A DELINQUÊNCIA

A fim de que haja uma intervenção e prevenção da delinquência juvenil, é importante saber quais os fatores de risco que são responsáveis por este problema social. Desta forma, o que se pretende é, compreender quais os fatores de risco que são inerentes à adoção de comportamentos disruptivos, a fim de se proceder ações interventivas.

Analisando o cenário da delinquência juvenil, em que estão inseridas crianças e adolescentes, a causa predominante da delinquência parte do problema da desestruturação familiar aliada à pobreza, se destacando como um dos fatores que sujeitam crianças e adolescentes à prática de infrações, os quais não se dá a devida atenção quando o assunto refuta sobre delinquência na adolescência. Na maioria dos casos, a indignação e o desejo de justiça pela sociedade contra a prática de atos ilícitos na infância e adolescência vem acobertada por discriminações culturais e sociais, principalmente por quem desconhece a

realidade de quem os pratica, pois a primeira solução que se procura após as consequências geradas pela infração está voltada a assegurar a punição pela violação dos bens jurídicos protegidos, através da aplicação de medidas jurídicas em face do infrator (ALVES, 2007).

Para Vecina (2006) “Intervir requer vontade política, dedicação e o compromisso com a ação social”, então é necessário uma ação conjunta, do poder público junto da sociedade. Para tanto, partindo-se do entendimento observa-se que a diminuição da violência está atrelada ao controle da pobreza no país, pois através deste problema social geram-se demais consequências no incentivo para prática de crimes. Como dito anteriormente, o papel da família é de suma importância para o desenvolvimento da criança e do adolescente, pois como afirma Schreiber esta “constitui o primeiro referencial do ser humano, a base a partir da qual ele formará a sua própria estrutura, como ele irá se relacionar com o mundo”. Diante da relevância da participação familiar na vida da criança e do adolescente, a desestruturação e a falta de afeto, o respeito entre pai, mãe, filhos e irmãos, conseqüentemente atingirá no desenvolvimento de crianças e adolescentes que necessitam do seu amparo (SCHREIBER, 2001).

Como bem ilustra Costa e Terra (2010), muitas vezes, os jovens são mais vítimas do que réus, e que não se resolvem os problemas sociais apenas com o direito penal máximo, uma vez que as raízes dos problemas encontram-se, na maioria das vezes, na base da família e na falta de política e de apoio que fora constitucionalizada para ser ofertada à família, pelo Estado e pela Sociedade, realidade esta que não subsiste. Veronese (2006), afirma que “outro fator preocupante é a ameaça de exclusão social, face ao aumento da pobreza, dos índices de desemprego, responsáveis pelo desequilíbrio estrutural de muitas famílias”. Veja-se que, a crise financeira provocam abalos na estruturação do núcleo familiar, principalmente quanto aqueles que vivem em caráter precário, em situação de pobreza, onde podemos extrair com mais facilidade o início da prática de violência praticada por crianças e adolescentes (VERONESE, 2006).

Diante da complexidade que denota sobre o assunto, constata-se que não basta a participação familiar e da sociedade na prevenção da violência, já que podemos encontrar alguns dos fatores que originam a marginalização juvenil dentro dos núcleos familiares, bem como pela exclusão-social fator social que deve ser amenizado pela atuação estatal. Ou seja, as entidades familiares e a sociedade sem ajuda dos entes públicos carecem de força o suficiente para que sozinhas consigam combater a delinquência juvenil, necessitam dos esforços em comum com a devida participação governamental na confecção e efetivação de medidas que possam ser trabalhadas no combate a violência (SCHREIBER, 2001).

Logo, em se tratando de relações públicas, emerge a participação estatal com mecanismos que ofereçam a sustentação e a organização de certos interesses coletivos. Inclui-se também, a importância da aplicação de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente estabelecidas no ECA (Lei 8.069/90) por esses órgãos (NIEDERMEYER E BOURGUIGNOM, 2021).

2.5 POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Considera-se como política pública os propósitos de um governo em programas, planos, pesquisas e ações que produzirão resultados no mundo real. Para tanto, a efetividade de uma política pública requer a participação e sistematização de diversas unidades em totalidades organizadas, a fim de garantir a interlocução entre elas (SOUZA, 2003). No campo da socioeducação, as políticas públicas voltadas ao adolescente em conflito com a lei como um cidadão de direitos estão amparadas desde a Constituição Federal de 1988. O artigo 227 da Constituição estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1988), colocando-os a salvo de negligências, discriminações, explorações, violências, crueldades e opressões.

Instituições responsáveis pelo atendimento ao adolescente, como o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) e a posterior Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), articuladas às Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor (FEBEM) eram pautadas em uma prática higienista e repressora. Mudanças só se fizeram notar no período de 1974 a 1980 através do progressivo declínio da ordem autoritária e da ampliação de espaços político-organizacionais das decisões governamentais no campo social. Ainda, os anos subsequentes acompanharam diversas denúncias sobre as injustiças cometidas no atendimento à criança e ao adolescente no Brasil, culminando em transformações legais e na redemocratização política do país (SARAIVA, 2002).

A partir daí, avanços entram em cena, principalmente através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), viabilizando um reordenamento jurídico através da Doutrina da Proteção Integral e de um atendimento exclusivo ao adolescente que comete um ato infracional. Além disso, soma-se às conquistas desse período a reforma administrativa do Estado, que viabilizou a descentralização e a municipalização de políticas públicas,

institucionalizando o controle social, a criação de conselhos como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) - Lei Federal 8.242/91 - e espaços públicos de interlocução e cogestão política (PEREZ E PASSONE, 2010).

No ano de 2006, o CONANDA aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), originando a Lei Federal nº 12.594/2012. A partir do SINASE, configura-se o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, sendo caracterizado pela expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo, traduzido por uma matriz de responsabilidades e eixos de ação, orientando os Planos Estaduais, Distrital e Municipais Decenais do SINASE. Este Plano é construído a partir do diagnóstico situacional do atendimento socioeducativo e tem revelado importantes considerações acerca do estado atual do sistema socioeducativo a partir de consultas públicas e dos colegiados nacionais (BRASIL, 2012).

Tendo em vista os aspectos apresentados, percebe-se a necessidade das diretrizes e eixos operativos já propostos pelo SINASE, abrangendo as metas, prazos e entidades responsáveis. Portanto, para além das atribuições legais, torna-se fundamental investigar o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Por tanto, um dos meios de grande relevância para a ressocialização e proteção dessas crianças e adolescentes é a escola, a escola tem também sua fundamental importância para o aprendizado, e possibilita através da convivência uns com os outros uma troca de conhecimento, um amadurecimento intelectual e amistoso, contribuindo assim para o convívio social.

O ECA – lei 8.069/90, destaca a prioridade da ação educativa na aplicação das medidas, devendo, pois, estar presente inclusive quando da aplicação de suas mais graves modalidades – as que restringem ou privam o direito à liberdade aos adolescentes. Por possuir inexoravelmente uma finalidade social, compreende-se seu caráter obrigatório (ROCHA, 2010).

A escola tem, de acordo com Saviani (2008), a função de socializar os conhecimentos produzidos pelos homens. Para isso, o apoio e trabalho pedagógico busca criar condições para que o aluno se aproprie dos conhecimentos, o que faz com que a escola seja responsável pelo processo de humanização dos indivíduos. Tal afirmação, segundo o autor, corrobora a ideia de que o homem se torna humano ao se apropriar da cultura, sendo que o “aprendizado é fundamental para que as funções psicológicas superiores aconteçam”. O professor tem, assim, papel fundamental nesse processo (SAVIANI, 2008).

A escola tem o papel como um espaço estratégico para o desenvolvimento de uma política cultural voltada ao exercício da cidadania, do resgate e afirmação dos valores morais e éticos e, essencialmente, da prática da inclusão, Segundo Volpi (2001), as unidades de internação são entidades onde adolescentes que cometem atos infracionais ficam internos em tempo integral, é definida por ocupar um determinado espaço físico e ter uma equipe específica. Nas dependências da unidade funcionam os serviços de saúde integral, educação formal, arte-educação e qualificação profissional, além de serviços administrativos e gerais. Os princípios que orientam a organização do dia a dia dos adolescentes referem-se ao trabalho em equipe transdisciplinar, associando a teoria à prática diária. Desse modo, a ênfase é colocada na vida social e na convivência (COSTA, 2002).

A situação das crianças e adolescentes infratores, no que diz respeito à aplicação das medidas socioeducativas, se encontra com diversas falhas, o que ocasiona o não cumprimento do seu papel principal, que é a ressocialização. Desse modo, é necessário que se busque soluções, para se chegar ao sucesso da aplicação dessas medidas. Sabe-se que os governantes tem grande responsabilidade, uma vez que os próprios legisladores, criadores das normas, mesmo tendo a consciência da realidade social que existe no Brasil, não buscam outras formas que se enquadre com a real situação, que condizem com essa realidade, e acabam estabelecendo normas sem observar se o Estado-Juiz e a sociedade têm a devida condição de aplica-las com eficácia (PEREZ, 2010).

Outro aspecto negativo é a omissão das autoridades competentes em aplicar a lei de forma produtiva. Esta omissão produz efeitos negativos, uma vez que existe a lei, mas as condições de aplica-las não existem, as autoridades que tem o poder de oferecer condições para a eficácia dessa norma não o fazem. Nesse sentido, o que causa descaso, é que muitas vezes a medida reeducadora não é aplicada corretamente, e não leva a resultados eficazes, o que provoca o aumento da reincidência, por enfraquecer a disciplina imposta aos infratores, e o sentimento de impunidade vai tomando conta. Sobre o assunto e o que diz Cavalieri Filho (1996):

“Este, lamentavelmente, é o nosso grande problema atual. O poder Judiciário no Brasil não está suficientemente aparelhado para aplicar a lei. Tomemos para exemplo o caso da Baixada Fluminense onde, de alguns anos para cá, o índice de criminalidade é um dos maiores do mundo. O que ocorre ali? Total falta de estrutura para a eficiente aplicação da lei”.

No caso da falta de estrutura na aplicação das medidas socioeducativas, especificamente, o que falta é a falta de estabelecimentos educacionais organizados, a falta de pessoas

capacitadas para acompanhar o cumprimento das medidas junto ao adolescente infrator, a conscientização da sociedade em se comprometer com esses adolescentes, oferecendo oportunidades aos adolescentes, como a de mostrar que é capaz de contribuir de forma benéfica com aquela; e ainda o oferecimento de escolas e mercado de trabalho, bem como a preocupação do Estado em oferecer todas as condições necessárias para o bom uso dos direitos e garantias fundamentais que a nossa Constituição Federal determina (PEREZ, 2010).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa possui natureza básica com uma abordagem de demonstrar as medidas socioeducativas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e se essas medidas são eficazes para a não reincidência do menor infrator, com base nos índices de criminalidade nos últimos anos. Permitindo assim a avaliação de citações, podendo assim a verificar e descrever um conjunto de padrões advindos do meio científico.

Pesquisa de natureza básica pura, com objetivo descritivo, com abordagem qualitativa, fonte bibliográfica, de revisão narrativa, para GIL (2008) essa finalidade de estudo apresenta a finalidade de descrever as peculiaridades de uma parcela da população, por meio de estudos que serão demonstrados ao decorrer da pesquisa, e para que se possa atingir o propósito é preciso realizar tal procedimento.

A elaboração do contexto desta pesquisa é por meio de fontes bibliográficas, baseada em assuntos teóricos, em que será baseada em livros, artigos e trabalhos acadêmicos que já abordam o assunto. Também será realizada uma análise de dados, feita sobre casos práticos, jurisprudências e matérias de jornalísticas.

Quanto à abordagem a presente pesquisa possui natureza básica com uma abordagem do problema de forma qualitativa, de acordo com Prodanov e Freitas (2013) a abordagem qualitativa é apontada por meio do contato frequente com a realidade.

Na fase bibliográfica serão utilizadas doutrinas clássicas como BRAZ, Mirele Alves. Os princípios orientadores da medida socioeducativa e sua aplicação na execução. Out. 2001; CAVALIERI FILHO, Sergio; CAVALLIERI, Alyrio (Org.).

Por fim, o método utilizado é o indutivo, analisando as normas que são estabelecidas na lei nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do adolescente), os critérios de imputabilidade penal previstos no Código Penal e as garantias previstas na Constituição Federal de 1988, juntamente com casos práticos e estudo da criminologia por doutrinas a respeito do tema.

Como também dados referenciados, tais como dados do IBGE, bases de domínio público, etc.

Os sujeitos/ participantes da pesquisa são crianças e adolescentes.

A amostra dessa revisão sistemática foi constituída de artigos originais disponíveis na íntegra, gratuito, publicado em português, inglês e espanhol entre os anos de 2010 a 2022, que abordam assuntos relacionados aos inimputáveis em conflito com a lei, e quais as medidas são impostas a esse público, e por fim, se essas medidas previstas na legislação cumprem com o seu papel, que é a ressocialização e a não reincidência do menor na vida do crime.

O instrumento para a coleta de dados foi por meio da observação, a qual se utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Deste modo, consistirá em ver, ouvir e examinar fatos relacionados ao presente estudo. A análise de dados ocorrerá por meio de análise de conteúdo, através da categorização dos trabalhos e a similaridade que estes possuem quanto à temática em questão para que possa vislumbrar os melhores resultados a partir dessa sistematização.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou apresentar as medidas socioeducativas e quais os seus reflexos para a não reincidência da criança e do adolescente na criminalidade, foi feito um estudo da lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foram analisadas quais os objetivos dessas medidas e os dispositivos elencados na lei, prometendo inovação, prevenção e proteção para as crianças e aos adolescentes, nesse sentido, quanto à proteção foi demonstrado que muitas vezes há uma duvidosa eficácia.

O trabalho teve como objetivo maior discutir acerca dessas medidas, fazendo considerações sobre a aplicação das medidas socioeducativas e até qual momento essas medidas podem ser aplicadas. Antes de chegar ao questionamento de fato, ou seja, na proposta do trabalho, buscou-se fazer algumas considerações de alta relevância para o entendimento dos leitores. Primeiro foram apontadas as questões de natureza histórica, analisando marcos que foram importantes para se garantir uma maior proteção às crianças e aos adolescentes, foi feita a análise e diferenciação sobre medidas protetivas e medidas socioeducativas, também foi apontado quais os fatores responsáveis pela criminalidade, e por fim buscou-se mostrar a educação como um dos meios para o combate da criminalidade na infância.

Partindo do contexto da delinquência juvenil, foi demonstrado o problema da desestruturação familiar aliada à pobreza, se destacando como um dos fatores que sujeitam crianças e adolescentes à prática de infrações, foi constatado que não basta a participação da família e da sociedade na prevenção da violência, já que podemos encontrar alguns dos fatores que originam a marginalização juvenil dentro dos núcleos familiares, bem como pela exclusão-social em que se extrai da sociedade.

Durante esse estudo, foram abordadas as políticas públicas e os propósitos de um governo em programas, planos, pesquisas e ações que produzirão resultados no mundo real. Para tanto, observou-se que a efetividade de uma política pública requer a participação e sistematização de diversas unidades em totalidades organizadas, a fim de garantir a interlocução entre elas. Ato contínuo, a escola foi mencionada como a função de socializar através do trabalho pedagógico, criando condições para que as crianças e os adolescentes se apropriem dos conhecimentos, o que faz com que a escola seja responsável pelo processo de humanização dos indivíduos.

O que se pretendeu, neste trabalho, foi fazer uma demonstração que a legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente possui uma excelente estruturação no seu corpo normativo, porém quando colocada em prática, muitas vezes não acontece todo o cuidado e proteção que é prometida para as crianças e adolescentes que se encontram em um momento de extrema vulnerabilidade. Nesse sentido, verificou-se que deve ser feita uma proteção conjunta, família, órgãos públicos, e a sociedade, sempre pautada na escola como uma grande aliada para a prevenção e proteção desse público contra o crime.

REFERÊNCIAS

A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. Direito net, 2022. Disponível em <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11741/A-eficacia-das-medidas-socioeducativas>. Acesso em dia 15 de março de 2022.

ALVES, Paola Biasoli et al. *Instituições de atendimento socioeducativo a adolescentes em situação de risco do Distrito Federal: panorama e perspectivas*. PSICO, Revista da PUCRS, Porto Alegre, v. 38, n. 2, p. 166-173, 2007.

ATO INFRACIONAL. Monografias Brasil escola, 2022. Disponível em <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/criancas-adolescentes-ato-infracional-as-medidas-socioeducativas.htm>. Acesso em dia 17 de março de 2022.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CAVALLIERI, *Falhas do Estatuto da Criança e do Adolescente*. Rio de Janeiro: 1997.

COSTA, Ademar Antunes da. Trabalho infantil: algumas reflexões. *Revista do Direito, Santa Cruz do Sul*, n.17, p.185-206, jan./jun.2002.

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da; ASSIS, Simone Gonçalves. *Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo*. *Psicologia e Sociedade*, v. 18, n. 3, p. 74-81, 2006.

COSTA, Marli Marlene Moraes; TERRA, Rosane Mariano da Rocha Barcelos. *A dignificação humana enquanto princípio basilar do Estado Democrático de Direito: concretização e fundamentação em contraponto à pobreza, exclusão social e à delinquência juvenil*. In: PES, João Hélio Ferreira (Coord.). *Direitos Humanos: criança e adolescente*. Curitiba: Juruá, 2010, p. 259-279.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. Canal ciências criminais, 2022. Disponível em <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/628629974/as-medidas-socioeducativas-previstas-no-eca>. Acesso em dia 17 de março de 2022.

PEREZ, J. R. R.; PASSONE, E. F. *Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e aos adolescentes no Brasil*. *Cadernos de Pesquisa*, v.40, n.140, p. 649-673, maio/ago. 2010.

ROCHA, Marisa Lopes da. Contexto do adolescente. In: KOLLER, Silvia Helena (Org.). *Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas*. *Brasil: Conselho Federal de Psicologia*, 2002, p. 25-32.

SARAIVA, João Batista Costa (2003). *Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

SARAIVA, Liliâne Gonçalves. *Medidas socioeducativas e a escola: uma experiência de inclusão*. Dissertação (Mestrado em Educação na Ciência). – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul Ijuí (RS), 2006.

SAVIANI, Dermeval. *Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações*. Campinas: Autores Associados, 2008.

SCHREIBER, Elisabeth. *Os direitos fundamentais da criança na violência intrafamiliar*. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

SOUZA, C. Políticas Públicas: Questões Temáticas e de Pesquisa, *Caderno CRH*. 39: 11-24. 2003.

VERONESE, J. R. P.; COSTA, M. M. M. da. *Violência doméstica: quando vítima é criança ou adolescente - uma leitura interdisciplinar*. Florianópolis: OAB, 2006.

VICENA, T. C. C. *A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes*. In: SOUZA NETO, J. C.; NASCIMENTO, M. L. B. P. (Orgs.). *INFÂNCIA: violência, instituições e políticas públicas*. São Paulo: Expressão e Arte, 2006, p. 53-59.

VOLPI, Mario. *Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei*. São Paulo: Cortez, 2001.